



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre os critérios e procedimentos de vinculação do(a) assistente de juiz(a) substituto(a) a que se refere o § 2º do art. 11 da [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 159, de 30 de novembro de 2020](#).

O PRESIDENTE, O CORREGEDOR E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 159, de 30 de novembro de 2020](#), que assegura aos(às) juízes(as) do trabalho titulares e substitutos(as) ao menos um(a) assistente e define critérios para indicação e lotação dos(as) assistentes de juiz(a);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para direcionamento de assistentes de juízes(as) substitutos(as) nos casos de férias e afastamentos dos(as) respectivos(as) juízes(as) gestores(as), conforme trata o art. 11, § 2º, da [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 159, de 2020](#);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de soluções que viabilizem a padronização da comunicação da Secretaria-Geral da Presidência e do Núcleo de Movimentação e Comissionamento de Servidores com a Secretaria de Apoio Judiciário;
e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de soluções que proporcionem a manutenção dos bons serviços prestados pela Secretaria de Apoio Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço dispõe sobre os critérios e os procedimentos de vinculação do(a) assistente de juiz(a) substituto(a) a que se refere o § 2º do art. 11 da [Resolução Conjunta CP/GCR/GVCR n. 159, de 30 de novembro de 2020](#).

Art. 2º Será observada a ordem cronológica dos requerimentos feitos pelos(as) juízes(as) substitutos(as) para encaminhamento dos(as) assistentes designados(as) para exercício temporário de atribuições de assistência, após o prazo de vinculação ao(a) juiz(a) gestor(a) previsto no § 2º do art. 11 da [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 159, de 2020](#).

Parágrafo único. Na ausência de requerimento de auxílio pelos(as) juízes(as) substitutos(as), os(as) assistentes serão encaminhados para prestar assistência a juiz(a) titular, observada a ordem cronológica dos requerimentos formulados por estes(as).

Art. 3º O(a) juiz(a), substituto(a) ou titular, deverá dirigir seu requerimento à Secretaria de Apoio Judiciário, por meio do sistema e-PAD.

§ 1º O(a) juiz(a) substituto(a) deverá protocolar o requerimento em seu próprio nome (unidade protocoladora) no sistema e-PAD.

§ 2º O requerimento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 5 (cinco) dias da data pretendida de início do auxílio.

Art. 4º O atendimento dos(as) assistentes ao(a) magistrado(a) solicitante, substituto(a) ou titular, terá duração máxima de 15 (quinze) dias, passível de prorrogação por igual período, na forma prevista na [Resolução Conjunta GP/CR/VCR n. 1, de 7 de abril de 2014](#), desde que não exista requerimento pendente de atendimento para o mesmo período.

Art. 5º A Corregedoria Regional poderá autorizar, provisoriamente, que o(a) assistente do(a) juiz(a) responsável pelas unidades de apoio judiciário especializado do primeiro grau acompanhe o(a) respectivo(a) magistrado(a) nessas unidades.

Art. 6º Ficam vedados ajustes entre juízes(as) para que o(a) assistente vinculado(a) a determinado(a) magistrado(a) atenda a juiz(a) específico(a), em férias ou afastamentos.

Art. 7º A Secretaria de Apoio Judiciário realizará a designação dos(as) assistentes de juízes(as) substitutos(as) para atendimento, observando-se a compatibilidade entre o pedido do(a) magistrado(a) e a disponibilidade do(a) servidor(a), sendo vedado ao(à) magistrado(a) escolher qual servidor(a) lhe prestará auxílio.

Art. 8º A Secretaria de Apoio Judiciário informará ao(à) magistrado(a) se o(a) servidor(a) se encontra ou não em treinamento, para consideração pelo(a) magistrado(a) na designação das tarefas.

Parágrafo único. Considera-se em treinamento o(a) assistente com menos de 1 (um) ano no exercício da função, por período contínuo ou não.

Art. 9º O(a) magistrado(a) deverá delegar ao(à) assistente designado(a) atividades que possam ser concluídas até o último dia de prazo do atendimento.

Art. 10. A designação de assistentes para auxílio de outros(as) juízes(as) será publicizada, mensalmente, na intranet, na página da Secretaria de Apoio Judiciário.

Art. 11. No período não coincidente com as férias ou afastamentos do(a) juiz(a) substituto(a) que atue como auxiliar fixo(a) (compartilhado(a) ou não), o(a) assistente a ele(a) vinculado(a) permanecerá à disposição do(a) magistrado(a) por até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no **caput** deste artigo, o(a) assistente passará a exercer, temporariamente, atribuições de assistência aos(às) juízes(as) titulares das varas do trabalho em que o(a) magistrado(a) substituto(a) atua,

conforme acordado entre eles(as), não cabendo à Secretaria de Apoio Judiciário a designação desses(as) assistentes.

Art 12. As convocações de auxílio a magistrado(a) diverso(a) ao(à) qual está vinculado(a) o(a) assistente, após o prazo de vinculação ao(à) juiz(a) gestor(a) previsto § 2º do art. 11 da [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 159, de 2020](#), serão informadas pela Secretaria de Apoio Judiciário aos(às) assistentes, por **e-mail** institucional.

Parágrafo único. É obrigatório o acesso diário ao **e-mail** funcional pelos(as) assistentes de juiz(a) substituto(a).

Art 13. A marcação e alteração das férias dos(as) assistentes será comunicada à Secretaria de Apoio Judiciário, por meio do sistema e-PAD, pelo(a) próprio(a) assistente, sendo a comunicação acompanhada de ofício assinado pelo(a) juiz(a) ao(à) qual esteja vinculado(a), manifestando sua ciência e concordância.

Parágrafo único. A autorização dos períodos lançados no sistema SIGEP pelo(a) assistente, referentes à marcação ou alteração das férias, será realizada exclusivamente pela Secretaria de Apoio Judiciário, após o recebimento da comunicação a que se refere o **caput** deste artigo, devendo os(as) juízes(as) substitutos(as) se absterem de efetuar tal registro.

Art. 14. A Diretoria de Gestão de Pessoas científicará a Secretaria de Apoio Judiciário, por **e-mail**, sobre a designação, alteração de vinculação ou dispensa de servidores(as) para o exercício da função comissionada de assistente de juiz(a) substituto(a).

§ 1º Em caso de remoção de magistrado(a) para outro Regional, de titularização ou de vacância do cargo de juiz(a) substituto(a) que possua assistente vinculado(a), bem como na hipótese de destituição de assistente pelo(a) juiz(a) substituto(a), o(a) servidor(a) será imediatamente lotado(a) na Diretoria de Gestão de Pessoas até a efetiva lotação em outra unidade judiciária, exceto se houver imediata vinculação a outro(a) juiz(a) substituto(a), hipótese em que o(a) servidor(a) permanecerá lotado(a) na Secretaria de Apoio Judiciário.

§ 2º Nos casos de designação, de alteração de lotação ou de vinculação a outro juiz(a) substituto(a), o Núcleo de Movimentação e Comissionamento de

Servidores comunicará tais hipóteses à Secretaria de Apoio Judiciário no prazo máximo de 5 (cinco) dias da efetivação da mudança.

Art. 15. A Secretaria-Geral da Presidência manterá a Secretaria de Apoio Judiciário permanentemente informada a respeito de férias e afastamentos de juízes(as) substitutos(as), atualizando-a sobre quaisquer alterações.

Parágrafo único. As alterações de férias ou afastamentos dos(as) juízes(as) substitutos(as) serão comunicados pela Secretaria-Geral da Presidência à Secretaria de Apoio Judiciário no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do deferimento da alteração das férias ou da comunicação do afastamento.

Art. 16. Esta Ordem de Serviço Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Vice-Corregedor